



**EDITAL INTERNO DE INSCRIÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO Nº 04/2025
PROCESSO DE BOLSA POR AVALIAÇÃO DE RENDA DO COLÉGIO SANTO ANTÔNIO**

A Sociedade Educacional Santo Antônio torna público o presente Edital aos interessados em concorrer à Bolsa de Estudo por Avaliação de Renda do **Colégio Santo Antônio**, para o ano de **2025**, de acordo com os seguintes critérios:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Edital é a concessão de bolsa de estudo para alunos matriculados em **2025** com interesse em renovar a matrícula para **2026**.
- 1.2. As bolsas de estudo serão concedidas a partir da análise socioeconômica do grupo familiar, da menor renda para a maior e dos demais critérios estabelecidos no presente Edital.
- 1.3. Os percentuais de bolsa irão variar de **10% a 50%**, distribuídos conforme nível de carência.
- 1.4. A renda bruta mensal **per capita** não poderá exceder 3 (três) salários mínimos (R\$ 4.554,00).
- 1.5. A concessão da bolsa de estudo contempla a mensalidade, não sendo incluídos sinal de matrícula, uniforme, apostila, alimentação ou transporte.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 2.1. Para participar do processo de inscrição para bolsa de estudo são necessários os seguintes procedimentos:
 - I. Ler atentamente o presente Edital, aceitando seus termos;
 - II. Preencher corretamente o formulário online de bolsa de estudo disponível no site <http://www.santoantonio.edu.br>;
 - III. Estar com as mensalidades rigorosamente em dia.
- 2.2. O período para preenchimento do formulário online de bolsa de estudo será **de 25 de julho a 08 de agosto de 2025**.
- 2.3. Após finalizar a inscrição, será enviada uma confirmação automática no e-mail cadastrado através do formulário online.
- 2.4. A pré-classificação será realizada a partir da análise dos dados e informações do candidato conforme inscrição.
- 2.5. Caso não sejam enviadas todas as informações indicadas no formulário de bolsa, o (a) candidato (a) aluno (a) será desclassificado do processo de bolsa por avaliação de renda.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

- 3.1. A classificação será realizada a partir da análise dos dados e informações do candidato conforme cadastro socioeconômico.
- 3.2. O resultado será divulgado através de envio de e-mail e estará disponível a partir do dia **25/08/2025** no link: <https://portalsa.santoantonio.edu.br/services/bolsas>.
- 3.3. A pré-classificação não garante a bolsa, pois a concessão depende dos demais critérios previstos neste Edital.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 4.1. A avaliação socioeconômica do grupo familiar será calculada conforme fórmula do Índice de Carência (IC), abaixo:

$$IC = \frac{RT \times DM \times PNE \times DEP \times DB \times DD \times IA}{GF}$$

GF



Sigla	Descrição	Peso
IC	Índice de Carência	Cálculo conforme a fórmula
GF	Número de membros do Grupo Familiar (limite de 05 pessoas)	Informado
RT	Renda Total do Grupo Familiar	Informado
DM	Despesas com Moradia	Própria = 1 Financia ou alugada = 0,7
PNE	Portador de Necessidades Especiais ou Doença Crônica no Grupo Familiar	Não = 1 Sim = 1,2
DEP	Despesas com escolas particulares	Não = 1 Sim = 0,7
DB	Despesas Básicas	Se < 500 = 0,8 Se > 500 até 1000 = 0,9 Se > 1.500 = 1,0
DD	Despesas Diversas	Se < 1500 = 0,8 Se > 1500 até 2500 = 0,9 Se > 2500 = 1,0
IA	Índice de Aproveitamento Escolar	Média >= 9,0 = fator 0,7 Média >= 8,0 e < 9,0 = fator 0,8 Média >= 7,0 e < 8,0 = fator 0,9 Média <= 7,0 = fator 1,0

5. DA COMPROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Para comprovar as informações declaradas no formulário de bolsa de estudo, deverão ser anexados os documentos atualizados e completos (referentes ao grupo familiar), conforme itens abaixo.
- 5.2. Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que residem num mesmo endereço e que dependem de uma mesma renda ou contribuem para o conjunto de renda da família.
- 5.3. Caso não sejam apresentados todos os documentos que comprovem as informações prestadas no formulário de bolsa, o (a) candidato (a) aluno (a) será desclassificado do processo de bolsa de estudo.
- 5.4. As bolsas de estudo concedidas poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de inveracidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada.

DOCUMENTAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Necessário anexar todos os documentos junto à inscrição.

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO: (Obrigatório para todos os integrantes do grupo familiar)

- Documento de identificação com foto de todos os membros do grupo familiar, podendo ser apresentada certidão de nascimento para os menores de 18 anos;
- Certidão de Casamento ou Comprovante de União Estável, quando for o caso;
- Comprovante de separação, divórcio ou certidão de óbito, quando for o caso.

DOCUMENTOS GERAIS: (Obrigatório para todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos)

- Declaração emitida pela previdência comprovando o recebimento ou não de benefício, obtido pessoalmente no INSS ou no endereço [Declaração de Beneficiário INSS](#)
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) completa digital ou física atualizada de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos. (Folhas de identificação com foto, última alteração salarial, último contrato de emprego e da próxima página em branco).



- Declaração completa de Imposto de Renda Pessoa Física do ano de 2024/2025 com todas as folhas.
- Para os não declarantes de imposto de renda, ou isentos, apresentar declaração assinada via gov.br ou reconhecida em cartório: [Declaração de Isenção de Imposto de Renda Pessoa Física \(IRPF\)](#)

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

Para comprovação da renda, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

a) ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.

b) APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>.
- Declaração de próprio punho reconhecida em cartório ou via gov.br, com data atual, que não exerce atividade remunerada, assinada por duas testemunhas (não é necessário reconhecer assinatura das testemunhas).

c) AUTÔNOMOS / PROFISSIONAIS LIBERAIS

- No caso de renda informal, declaração firmada por duas testemunhas, registrada em cartório ou assinada via gov.br, com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida (não é necessário reconhecer assinatura das testemunhas).

d) MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Contrato social atualizado ou instrumento equivalente.
- DECORE – Declaração Comprobatória de Rendimentos (original), dos três últimos meses;
- Balanço financeiro da empresa. Em caso de empresa sem atividade e/ou inativa apresentar protocolo da baixa de uma das esferas: Municipal, Estadual ou Federal.

e) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Contrato de locação ou arrendamento.
- Três últimos comprovantes de recebimento.

f) ESTAGIÁRIO:

- Cópia do contrato de estágio ou termo de compromisso assinado indicando o valor mensal recebido.

g) DESEMPREGADOS OU DO LAR:

- Declaração de próprio punho reconhecida em cartório ou com assinatura via gov.br, com data atual, assinada por duas testemunhas, de que não exerce atividade remunerada (não é necessário reconhecer assinatura das testemunhas).
- Caso esteja recebendo seguro desemprego apresentar comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal e o aviso prévio.

h) COMPROVANTE DE PAGAMENTO/RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

- Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento/recebimento de pensão alimentícia ou declaração informal de recebimento acompanhado de recibo ou extrato bancário.
- No caso de não recebimento de pensão quando a criança possui o direito, apresentar declaração informando a situação com registro em cartório ou assinatura via gov.br.



OBS: A análise da renda será realizada a partir da soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza, recebidos pelas pessoas que contribuem para o conjunto dos rendimentos da família, tanto nos casos de comprovação de renda regular, quanto nos casos de rendimento eventual.

i) DESPESAS DO GRUPO FAMILIAR: (Os comprovantes devem estar no nome de um dos membros do grupo familiar ou o candidato deverá apresentar situação que comprove estar em nome de terceiros)

Despesas básicas

- Comprovantes de água, luz;
- Telefone, Internet;
- IPTU, condomínio, financiamento habitacional;
- Se o imóvel for cedido, apresentar declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório e recibos de pagamentos;

Despesas diversas

- Financiamento de veículo;
- Conta de celular;
- Comprovante do pagamento das mensalidades de cursos (educação infantil, ensino fundamental, médio ou superior) e outros cursos extracurriculares referentes ao aluno e/ou outros dependentes da renda do grupo familiar.
- Pensão alimentícia.
- Portador de deficiência física ou que tiver invalidez permanente: laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, quando for o caso.
- Doenças crônicas: a comprovação por meio de laudo médico contendo o CID com validade máxima de 6 meses e ainda as notas fiscais referentes às despesas mensais com medicação.

DESEMPENHO ESCOLAR:

- Anexar boletim do aluno quando a solicitação de bolsa for para um aluno (a) do 2º ano do Ensino Fundamental em diante ou Ensino Médio (obrigatório média 7 ou acima).

6. DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFICIADOS

- 6.1. O resultado estará disponível a partir do dia **25/08/2025** no link: <https://portalsa.santoantonio.edu.br/services/bolsas>.
- 6.2. A concessão da bolsa de estudo só será efetivada após a conclusão de todas as etapas do processo de seleção e a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa (Anexo I).
- 6.3. Após a divulgação do resultado do processo seletivo, o **candidato deverá realizar o aceite da bolsa no sistema** do dia **26/08/2025** até dia **31/08/2025**.
- 6.4. Então, o (a) candidato (a), receberá por e-mail de forma digital o **Termo de Concessão de Bolsa (ANEXO I)** que deverá ser assinado digitalmente do dia **26/08/2025** até dia **05/09/2025**, no portal TOTVS Assinatura Eletrônica, formalizando o aceite da bolsa.

7. DO BENEFÍCIO

- 7.1. Os percentuais de bolsa poderão chegar a 50%, distribuídos conforme índice de carência familiar e a disponibilidade total de recurso do programa.
- 7.2. A concessão do benefício valerá para as mensalidades do período letivo do ano de **2026**, a partir da primeira parcela. Não estão incluídos o sinal de matrícula, uniforme, materiais didáticos, alimentação ou transporte.

- 7.3. O benefício não constitui direito adquirido, podendo ser cancelado a qualquer tempo caso não sejam respeitados o regulamento interno e as normas regimentares da instituição de ensino.
- 7.4. **A opção pelo turno da matrícula será definida pela escola** conforme existência de vagas.

8. MATRÍCULA

- 8.1. A assinatura digital do Termo de Concessão de Bolsa autoriza o candidato a realizar a matrícula acadêmica para a série/turno no ano para o qual foi concedida a bolsa a que se refere este Termo.
- 8.2. Após a assinatura digital do Termo de Concessão de Bolsa, o candidato deverá realizar a matrícula referente ao ano letivo de 2026, do dia **15/09/2025** até o dia **22/09/2025**, conforme previsto no aviso de matrícula.
- 8.3. A não efetivação da matrícula até o dia **22/09/2025**, implica no direito do colégio em cancelar a concessão da bolsa e repassar o benefício ao próximo candidato em lista de espera.
- 8.4. Não serão recebidos processos incompletos e fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

9. IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

- 9.1. A bolsa somente será concedida aos alunos que não apresentarem pendências financeiras e que cumpriram com a exigência prevista no Termo de Concessão de Bolsa do ano vigente com relação às postagens nas redes sociais.
- 9.2. A bolsa de estudo é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o Colégio Santo Antônio.
- 9.3. A bolsa concedida não é acumulativa com quaisquer outros benefícios que o aluno já possua no Colégio Santo Antônio, tendo que o aluno optar por apenas um desconto.

10. MANUTENÇÃO DA BOLSA

- 10.1. Em contrapartida ao benefício concedido, será de caráter obrigatório para manutenção da bolsa no ano letivo de 2026 que o responsável e/ou aluno realize pelo menos uma postagem por mês nas suas redes sociais (Instagram/Facebook), marcando a página oficial do Colégio Santo Antônio, totalizando 12 postagens referente a cada mês do período letivo de 2026. A postagem pode ser em forma de foto, vídeo, texto, etc., de forma pessoal, impessoal ou replicando conteúdos da página oficial da instituição. Para comprovação dessa exigência, será necessário fazer mensalmente o upload do print da postagem no sistema de Bolsa de Estudos no portal da instituição:
<https://www2.santoantonio.edu.br/portal/publicacoes/>

11. ENCERRAMENTO DA BOLSA

- 11.1. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidades nas informações, fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do presente Edital acarretará na suspensão do benefício concedido sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, não permitindo nova inscrição do aluno em processos futuros. Além de sujeitar o candidato às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.
- 11.2. O comportamento disciplinar e o rendimento acadêmico do beneficiário durante o ano letivo serão condições para manutenção da bolsa.
- 11.3. É facultado à instituição o encerramento da bolsa a qualquer tempo em caso de inadimplência por parte do responsável financeiro.
- 11.4. O beneficiário e o responsável financeiro deverão manter sigilo do percentual recebido, sob pena de ter a bolsa cancelada.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A concessão da bolsa de estudo para o ano letivo de **2026** não implicará na obrigatoriedade do Colégio Santo Antônio em renová-la para os períodos letivos subsequentes. Cabe ao (à) aluno (a) bolsista participar do processo seletivo de renovação da bolsa de estudo para o ano subsequente, dentro dos prazos previamente estabelecidos em Edital Normativo.
- 12.2. O Colégio Santo Antônio, reserva-se o direito de realizar contatos telefônicos, visitas domiciliares, sem prévio agendamento caso julgue necessário.

Joinville, 24 de julho de 2025

Elisa Thomazi Bratti Coelho
Diretora

ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA
PROCESSO SELETIVO AVALIAÇÃO DE RENDA - 2026**1. APROVAÇÃO DO CANDIDATO**

Por este instrumento, o representante do Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, do COLÉGIO SANTO ANTÔNIO, declara que o (a) candidato (a) _____, foi aprovado (a) no processo de bolsa por avaliação de renda e está apto (a) a receber uma Bolsa de Estudos de _____ através do Processo Seletivo Avaliação de Renda, de que trata o Edital nº 04, de 24 de julho de 2025, para o cursar o _____ ano do _____ no turno _____.

2. CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

Declaro que as informações fornecidas são fiéis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pelo conteúdo fornecido. Em caso de incorreções, ante as consequências, comprometo-me a comprovar com documentos a veracidade das informações, ou restituir a instituição dos valores a que fui beneficiado.

Estou ciente que a bolsa é válida exclusivamente para as mensalidades escolares, para o ano letivo de 2026, não contemplando o sinal de matrícula, os materiais didáticos, uniforme, alimentação e transporte.

Fui informado que poderei ser convocado para entrevista, receber visita da Comissão em sua residência e que a opção pelo turno da matrícula é decidida pela escola conforme existência de vagas. As redes sociais também poderão ser fonte de pesquisa e análise da condição socioeconômica da família.

Declaro ainda ter ciência de que o comportamento e as notas do beneficiado durante o ano serão analisados para manutenção da bolsa e que deverá manter sigilo do percentual recebido, sob pena de ter a bolsa cancelada.

Em contrapartida ao benefício concedido, será de caráter obrigatório para manutenção da bolsa no ano letivo de 2026 que a família realize pelo menos uma postagem por mês nas suas redes sociais (Instagram/Facebook), marcando a página oficial do Colégio Santo Antônio, totalizando 12 postagens referente a cada mês do período letivo de 2026. A postagem pode ser em forma de foto, vídeo, texto, etc., de forma pessoal, impessoal ou replicando conteúdos da página oficial da instituição. Para comprovação dessa exigência, será necessário fazer mensalmente o upload do print da postagem no sistema de Bolsa de Estudos no portal da instituição.

Por meio deste instrumento, assumo que fui informado que a cada ano, no momento da assinatura do Termo de Concessão, terei que estar com todos os pagamentos das mensalidades quitadas ou negociadas, caso contrário, a bolsa não será concedida. Declaro ainda atender aos critérios exigidos pelo Edital 04/2025 de 24 de julho de 2025.

O presente Termo tem validade para os fins de utilização apenas quando assinado pelo responsável legal do candidato, do coordenador do programa de Bolsas de Estudo, signatário deste Termo, e pela Direção da Instituição.

Joinville, dia de mês de 2024.

Assinado digitalmente por:

NOME COMPLETO
CPF/CNPJ:
RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Núcleo de Apoio ao Estudante
Juliana Burger
RG: 4947428 / CPF: 085.585.129-57

Sociedade Educacional Santo Antônio
CNPJ: 83.447.276/0001-40
Elisa Thomazi Bratti Coelho
RG: 4354066 / CPF: 040.757.349-60

